

RESOLUÇÃO COAD Nº 001, de 02 de Outubro de 2026.

Considerando a não previsão estatutária sobre todo o processo eleitoral. Considerando a realização, neste ano vigente, da eleição para a próxima gestão do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Serte, o Conselho de Administração no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E DISPOR SOBRE AS REGRAS QUE DISCIPLINARÃO O PROCESSO ELEITORAL DO ANO DE 2026:

Art. 1º - As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais na data de 05 de Dezembro de 2026.

§ 1º: Consideram-se associados efetivos em pleno gozo, aqueles que estiverem com as mensalidades em dia na data da eleição; aqueles que encontrarem-se inadimplentes e no dia da eleição desejarem regularizar a sua situação, poderão fazê-lo junto à mesa eleitoral.

§ 2º: Os associados efetivos que deterão legitimidade para votar e ser votado, deverão obedecer o disposto no §1º deste artigo.

§ 3º: Os associados efetivos que desejarem candidatar-se, devem:

- Possuir idoneidade moral e caráter ilibado;
- Não deter em seu desfavor condenações em ações criminais transitadas em julgado;
- Ter tempo disponível, na condição de administradores, essencialmente, para que possam vivenciar as obras sociais de forma mais intensa.

§ 4º: Os integrantes da Comissão eleitoral não poderão candidatar-se a nenhum cargo eletivo.

§ 5º: 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral se instalar, será afixado nos murais da SERTE uma listagem contendo os associados efetivos aptos a votar e ser votado; caso algum associado deseje impugnar nomes ou adicionar, deverá ingressar com requerimento ao COAD justificando seu pedido.



§ 6º: O COAD possuirá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar após o recebimento do requerimento.

§ 7º: O processo eletivo será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) associados efetivos, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) secretário.

§ 8º: Os três membros componentes da Comissão eleitoral serão indicados pelo Conselho de Administração.

§ 9º: Caberá ao Presidente do Conselho de Administração baixar resolução específica, até o dia **23 do mês de outubro de 2026**, com a indicação dos membros que farão parte da Comissão Eleitoral.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por encaminhar ofício ao Presidente do COAD para a convocação da eleição, cujo edital, será publicado até o dia **23 do mês de novembro de 2026**.

§ 1º: **O registro de chapa será feito até o dia 10 do mês de novembro de 2026, até às 18hs, na sede da SERTE, na Cachoeira do Bom Jesus, em Florianópolis**, perante a Comissão Eleitoral, contendo a denominação da chapa e os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ambos reunidos em uma chapa única, sendo: 09 (nove) nomes para o Conselho de Administração e 06 (seis) para o Conselho Fiscal (3 titulares e 3 suplentes).

§ 2º: O pedido de registro de chapa será feito em requerimento firmado por todos os membros, todos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º: É obrigatória a anuência, por escrito, de cada candidato dentro do requerimento de inscrição.

§ 4º: O candidato que se inscrever em uma chapa não poderá participar de outra nominata.

§ 5º: Caberá à Comissão Eleitoral verificar se os associados que concorrerem aos cargos eletivos encontram-se na condição de elegíveis, consoante disposições do Estatuto da SERTE.

§ 6º: A Comissão Eleitoral apreciará o pedido de registro de chapas, desde que preenchidas as exigências constantes desta Resolução, podendo rejeitá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega, apresentada a devida justificativa para o indeferimento.

§ 7º: As chapas que tiverem sua inscrição rejeitada, poderão ingressar com recurso administrativo no prazo igual a 48 (quarenta e oito) horas, e a Comissão eleitoral reavaliará o pedido com base nas novas alegações.



§ 8º: Persistindo o indeferimento, as chapas indeferidas poderão ingressar com novo recurso junto ao COAD no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que fará a análise e proferirá a decisão final e irrecurável.

§ 9º: Terminado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral providenciará a fixação, de forma visível, nos murais da SERTE, de um documento contendo a denominação e os integrantes de cada chapa que participarão das eleições.

Art. 3º - No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, a Comissão eleitoral se reunirá no prazo máximo de 10 (dez) dias (até **dia 20 de novembro de 2026**), declarará a única chapa inscrita por aclamação como vencedora, sendo convocada, em seguida, assembleia geral ordinária para "ad referendum" a nominata eleita.

Art. 4º - Caso exista o registro de mais de uma chapa, a Comissão eleitoral se reunirá no prazo máximo de 10 (dez) dias (até **20 de novembro de 2026**), verificará o cumprimento das exigências previstas no Estatuto Social, e encaminhará ofício ao Presidente do Conselho de Administração para convocação de assembleia geral ordinária e, no máximo, até **dia 23 de novembro de 2026**, serão convocadas as mesmas.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral nomeará, dentre os Associados da Entidade, a Mesa Eleitoral, sendo esta constituída de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) fiscal por cada chapa registrada.

§ 1º: Na data e hora determinada será instalada a Mesa Eleitoral, a qual funcionará, ininterruptamente, das 09 (nove) às 12 (doze) horas.

§ 2º: A Mesa Eleitoral verificará a identidade do Associado votante, sendo admitidos como eleitores somente os que estiverem em pleno gozo de seus direitos, o que será confirmado na listagem atualizada dos associados efetivos.

§ 3º: Cada Associado, ao se apresentar, receberá um envelope rubricado pela mesa eleitoral, assinando o livro de presença e recolhendo-se, depois, à cabine indevassável, onde colocará no envelope a cédula eleitoral devidamente preenchida, depositando-o, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

§ 4º: As cédulas deverão ser impressas ou digitadas em papel branco, trazendo com clareza os nomes das chapas e a nominata dos candidatos estar a disposição para consulta

§ 6º: A apuração dos votos será feita pela Mesa Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, podendo a Comissão Eleitoral convidar Associados para servirem de escrutinadores.



§ 7º: Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos resultados e consultará os presentes sobre a existência de qualquer oposição ou impugnação com relação ao sufrágio. Não havendo impugnação, será proclamada a chapa vencedora, lavrando-se o resultado em ata no livro competente, assinada pelos associados presentes. **A posse dos eleitos se dará no dia 02 de janeiro de 2027**

§ 8º: Em caso de empate, a Comissão eleitoral deverá remarcar data para novas eleições.

Art. 6º - Qualquer impugnação à aprovação ou ao processo eleitoral, somente poderá ser recebida pela Comissão Eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da Ata dos trabalhos, firmada por um ou vários candidatos inscritos.

§ 1º: Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá julgá-la, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por maioria de votos, antes do término dos trabalhos, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Conselho de Administração.

§ 2º: Julgada procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral registrará na ata tal circunstância e a encaminhará dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho de Administração.

§ 3º: Confirmada a impugnação, o Presidente do Conselho de Administração determinará a realização de nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, para a qual será observado o mesmo rito eleitoral estabelecido nesta resolução.

§ 4º: Se o recurso versar sobre votos cujo número não possa alterar o resultado da eleição, o Conselho de Administração determinará o seu arquivamento.

Art. 7º - Em respeito ao artigo 19 do Estatuto vigente, a assembleia geral ordinária para apuração do sufrágio eleitoral, será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de editais afixados nos murais da Serte, em primeira convocação com mínimo de 1/3 dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 8º - Após a proclamação definitiva da chapa vencedora, os membros eleitos para o Conselho de Administração se reunirão e escolherão dentre os seus membros: O Presidente do COAD, e o Presidente e Vice-Presidente executivos.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão eleitoral e em segunda instância pelo Conselho de Administração, por maioria simples de votos.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, afixando-se cópias nos murais da SERTE.


ALEXANDRE HERCULANIO ABPFV

